ESTATUTO SOCIAL

ETHERNNYUM ROCK WORLD

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1 - A ETHERNNYUM ROCK WORLD fica constituída uma sociedade anônima, por ações, Companhia de Capital Fechado, tida como (agência), simplesmente denominada pela sigla "**ERW"**, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A Companhia tem Sede e Foro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo: A Companhia na consecução do seu objeto social pode constituir filiais, subsidiárias, escritórios, representatividade, assumir o controle acionário de outras empresas, inclusive, mas não limitando, participar do capital social de outras empresas ou relacioná-las ao seu objeto social expressamente autorizado por Lei.

Parágrafo terceiro: A Companhia irá adotar o regime tributário com base no lucro real.

SESSÃO - II
DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social a seguinte descrição econômica "principal": É uma **"Advisor"** que fornece assessoria e/ou consultoria através de seus cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, ligadas ou não ligadas á Companhia, intermediando e/ou representando negócios e realizando prestação de serviços, cujos objetivos são: projetar, criar, desenvolver, produzir, construir, fabricar, ingressar no mercado de investimentos, captar recursos financeiros, detendo todos os direitos exclusivos de explorações comerciais, patrimoniais, direitos autorais de todos os projetos produzidos em todo território nacional e/ou internacional.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social as seguintes descrições econômicas "secundárias": É uma **"Advisor"** que fornece assessoria e/ou consultoria através de seus cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, ligadas ou não ligadas á Companhia, intermediando e/ou representando negócios e realizando prestação de serviços, cujos ramos mercadológicos estão todos identificados e numerados abaixo:

(i) Intermediações e/ou representações de negócios relacionados á venda de produtos ou serviços; **(ii)** Intermediar e/ou representar produções de eventos, shows, festivais de música, realizar as pré-produções, produções/execuções, execuções, realizar explorações comerciais de projetos proprietários 100% ligados à música ligados á indústria de entretenimento; **(iii)** Intermediações e/ou representações de negócios para fabricações e/ou construções de mega festivais de música; **(iv)** Intermediações e/ou representações de negócios para prestações de contas de cada projeto; **(v)** Intermediações e/ou representações de negócios para prestação de serviços técnicos para á indústria de entretenimento ao vivo; **(vi)** Intermediações e/ou representações de

negócios para recrutamento e contratação de equipes ou profissionais capacitados para cada área ou ramo de atuação de caráter provisório, temporário, intermitente; **(vii)** A Companhia exerce atividades culturais 100% ligados á Indústria das Artes Cênicas; **(viii)** Intermediações e/ou representações de negócios para produções de materiais audiovisuais; **(ix)** Intermediações e/ou representações de negócios para produções técnicas, montagem de camarins, backstage, acomodação de artistas nacionais ou internacionais; **(x)** Intermediações e/ou representações de negócios para locações infra-estruturas de natureza metálicas tais como: coberturas, tendas, galpões, containers, etc.; **(xi)** Intermediações e/ou representações de negócios para fornecimento de energia elétrica sustentável; **(xii)** Intermediações e/ou representações de negócios para prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica em geral; **(xiii)** Intermediações e/ou representações de negócios para criações de projetos cenográficos em 2D ou 3D, inclusive, confecções de plantas, implantações, layouts; **(xiv)** Á Companhia pode realizar intermediações de negócios através de seus cotistas, profissionais e/ou empresas ligadas ou não ligadas á Companhia para projetar, criar, desenvolver, produzir, construir, fabricar projetos proprietários; **(xv)** Intermediações e/ou Representações de negócios relacionados a vendas de produtos ou serviços; **(xvi)** Intermediações e/ou Representações de projetos na fase de plantas e/ou implantações perante o mercado de investimentos em geral; **(xvii)** Intermediações e/ou Representações de rodada de negócios para captação de recursos financeiros junto aos potenciais investidores em todo mundo; **(xviii)** Intermediações e/ou Representações para locações de infra-estruturas tubulares, estandes, palcos, praças de alimentações, pórticos, barricadas, gradil, tapumes, ou outras estruturais destinadas ao uso comercial; **(xix)** Realiza alienação fiduciária de quaisquer tipos ativos financeiros recebíveis futuros; **(xx)** Intermediações e/ou Representações para captações de patrocínios no mercado nacional ou internacional. **(xxi)** A Companhia exerce atividades culturais no ramo de concertos musicais com orquestras, orquestras sinfônicas ou filarmônicas, inclusive, mas não limitando, espetáculos do tipo bailados ou líricos; **(xxii)** Intermediações e/ou Representações para produção e realização de eventos filantrópicos ou beneficentes; **(xxiii)** Intermediações e/ou Representações para locações de fazendas, casas de teatros, ginásios, estádios futebol para produções de shows, eventos, festivais de música; **(xxiv)** Intermediações e/ou Representações de negócios para propaganda e publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, mediações de negociação para transferência de direitos publicitários; **(xxv)** Intermediações e/ou Representações de negócios para prestação de serviços de propaganda ou publicidade nos mais variados veículos de comunicações em massa junto às imprensas: escritas, faladas, televisionadas, redes sociais, redes de noticias jornalísticas pela internet, inclusive, nos ramos gráficos**; (xxvi)** Intermediações e/ou Representações de negócios para contratações de artistas ou bandas nacionais ou internacionais; **(xxvii)** Intermediações e/ou Representações de negócios para produções de coletivas de imprensas; **(xxviii)** Intermediações e/ou Representações de negócios para elaborações de matérias, releasing, notícias em redes sociais, ou serviços jornalísticos em gerais; **(xxix)** Intermediações e/ou Representações de negócios para legalizações de marcas, produtos ou serviços; **(xxx)** Intermediações e/ou Representações de negócios para vendas antecipadas de ingressos, vouchers, convites, emissões de cortesias em bilheterias físicas, inclusive, mas não limitando, vendas antecipadas de ingressos em plataforma digital própria ou de terceiros pela rede de computadores pela internet; **(xxxi)** Intermediações e/ou Representações para constituições de contratos de mútua cooperação técnica, parcerias comerciais e/ou civis, que possibilitem negociar os ativos financeiros da Companhia junto aos maiores players e mercados de aquisição e/ou de investimentos de todo o mundo. **(xxxii)** Intermediações e/ou Representações de negócios que possibilite ingressar nas maiores plataformas digitais de investimentos de fundos private equity, venture capital, grupos empresariais, grupos de

investidores institucionais ou fundos de investimentos em todo mundo. **(xxxiii)** Intermediações e/ou Representações de negócios para inclusões de projetos "proprietários" mediante colocações de ofertas privadas que possibilite participar de rodadas de negócios internacionais. **(xxxiv)** Representações de negócios da Companhia junto aos maiores fundos de investimentos, bancos, corretoras, empresas de investimentos internacionais; **(xxxv)** A Companhia pode Constituir Sociedade em Conta de Participação SCPs, elaborar regras das garantias ofertadas, Emitir Cotas mediante Termos de Adesão; **(xxxvi)** A Companhia pode constituir Sociedade de Propósito Específicos SPEs e/ou Consórcios entre Empresas sempre no interesse do projeto ou do negócio etc.

Parágrafo primeiro: Á Companhia pode realizar suas próprias produções de eventos, shows, festivais de música, vender ingressos, explorar comercialmente os projetos "proprietários", mas deverá constituir uma SPE, SCP, ou Consórcio entre Empresas, cujo regime tributário será sempre com base no lucro real;

Parágrafo segundo: As SCPs, SPEs, Consórcios, poderão emitir em nome próprio, títulos de renda fixa, emitir ativos financeiros, constituir empréstimos, emitir certificados, bônus de subscrições ou extra-bônus, emitir cotas deixando-as em tesouraria da Companhia, etc.

Parágrafo terceiro: Os ramos ou atividades mercadológicas que não constarem no cadastro nacional do CNPJ, deverá constar no objeto social principal e/ou secundários já presentes neste estatuto social.

SESSÃO – III
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO - II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social inicial da Companhia é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrita e integralizada, divididas em 20.000 (vinte mil ações) ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: O capital social será representado, exclusivamente, por ações ordinárias, e a cada ação ordinária corresponderá o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou Partes Beneficiárias.

Parágrafo terceiro: O Presidente tem autoridade para realizar todas as deliberações da Companhia, inclusive sobre emissão ações da Companhia de permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo, lucros ou das reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO - III
CAPITAL AUTORIZADO

Artigo 6 - A Companhia esta autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, sempre com base na emissão de novos títulos ou ações ordinárias nominativas até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) ações ordinárias, já incluídas das ações emitidas.

CAPÍTULO – IV
AUTORIZAÇÃO DE EMISSÕES DE TÍTULOS OU CERTIFICADOS

Artigo 7 - A Companhia esta autorizada a emitir certificados de depósito de ações, inclusive, certificados BDR Patrocinado Nível I no rol de ativos financeiros, possibilitando lastrear e viabilizar a oferta de garantias, ou de ações, com esforços restritos.

Artigo 8 - Os custos com taxas, emolumentos, contribuições, honorários, para realiza a estruturação das ofertas junto ao mercado financeiro ou mercado de capitais, com ou sem esforços restritos, devem ser incluídas no preço final das ações.

Parágrafo primeiro: A Companhia fixará as condições das emissões, inclusive preços e prazos de integralizações, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrições. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado, o Presidente, poderá autorizar que Companhia, a outorgar de opção de compra de ações a seus administradores e/ou empregados, assim como, os administradores e/ou empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo segundo: A Companhia esta autoriza á realizar emissões, com ou sem, direito de preferência, com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Poderá emitir títulos, ações ou debêntures conversíveis em ações, emitir bônus de subscrição, ou ainda mediante permuta por ações em oferta, dentro do limite autorizado.

Parágrafo terceiro: A Companhia esta autorizada a emitir debêntures, **podendo ou não**, ser conversível em ações, **com ou sem garantias reais**, mediante deliberação de Assembléia Simples ou Geral. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima. O Presidente poderá deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, desde que observado o limite autorizado estabelecido no caput deste artigo, devendo incluir na "Ata" oportunamente o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures em número de ações.

Artigo 9 - Todas as ações da Companhia poderão ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em conta investimento em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia, podendo ou não emitir certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas ou quotistas, o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escritural, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observada os limites máximos fixados por lei.

Parágrafo único - O custo e despesas de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo à

estruturação das ações escriturais de oferta deverá ser cobrado e repassado aos novos acionistas ou pela instituição depositária, observados os limites máximos fixados por lei.

Artigo 10 - A Companhia esta autorizada a criar e a estruturar fundos de investimentos, criar regulamento, podendo, ainda, fazer parte da estrutura na condição de administrador, acionista ou quotista.

Artigo 11 - A Companhia terá autonomia de escolher as instituições financeiras que represente suas ações ou ativos perante o mercado de investimentos.

Artigo 12 - A Companhia esta autoriza a estruturar quaisquer operações de créditos, estruturarem quaisquer modalidades de financiamento bancário, realizar financiamentos, pedir empréstimos, emitir qualquer título de dividas perante o mercado nacional ou internacional.

Artigo 13 - A Companhia esta autorizada a emitir letras de câmbio, títulos, derivativos, Certificados de Operações Estruturadas – COE, etc.

Artigo 14 - A Companhia esta autorizada a emitir ativos financeiros na Europa, Ásia, Oriente Médio, Estados Unidos, América Latina para financiamento de projetos.

CAPÍTULO - V

ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - A Superintendência Administrativa é a Suprema Administração da Companhia, ela esta incumbida de fiscalizar todos os atos e fatos relacionados aos demais departamentos e setores da empresa.

Parágrafo único: A Superintendência é subordinada pelo Presidente da Companhia. O Presidente é quem terá amplos e totais poderes definitivos sobre os futuros atos da Superintendência Executiva.

Artigo 16 - As funcionalidades dos órgãos internos desta Companhia estão identificadas conforme o organograma abaixo:

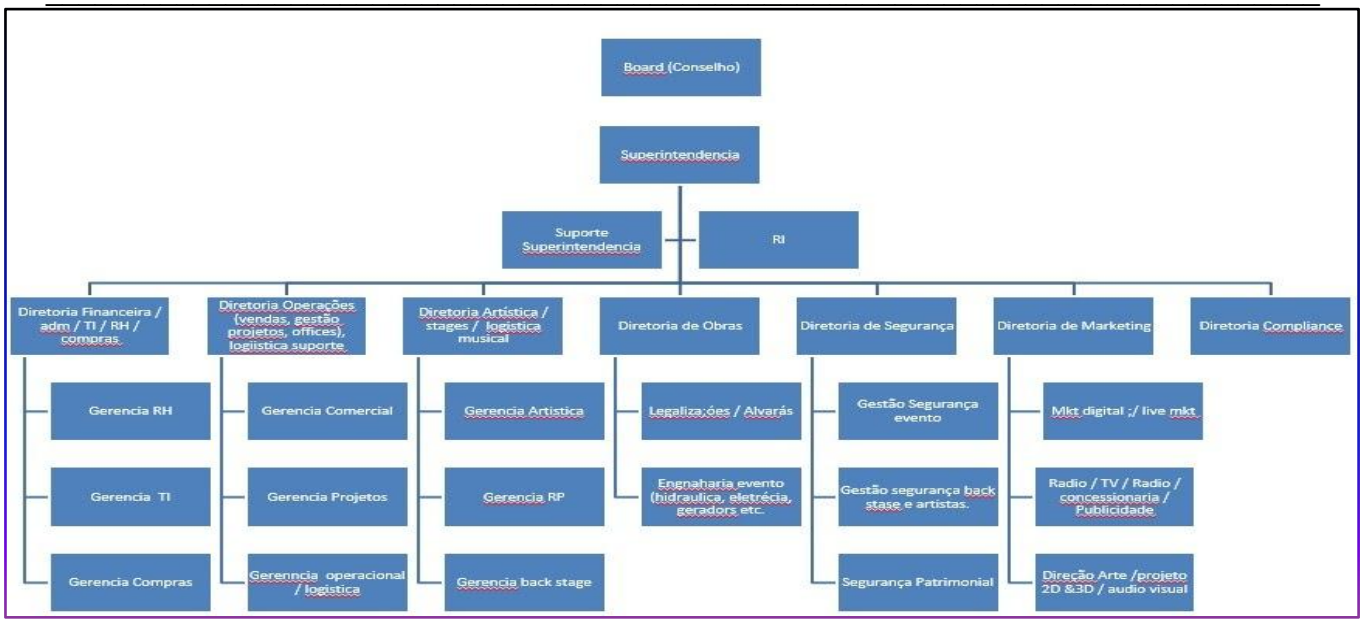

Artigo 17 - A Superintendência Executiva esta incumbida de fiscalizar e coordenar todos os atos dos Diretores da Companhia, repassando toda e qualquer informação para Superintendência Administrativa.

Artigo 18 - São atividades da Superintendência Executiva, zelar pelo cumprimento de todos os projetos da Companhia, monitorando e acompanhando as práticas de mercado;

Artigo 19 - A Superintendência Executiva deve acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessária, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;

Artigo 20 - Promover, em face de indícios de infração interna, procedimento preparatório de apuração das infrações praticadas por funcionários, diretores, prestadores de serviços, fornecedores.

Artigo 21 - Instaurar e instruir processo administrativo interno para imposição de sanções administrativas por infrações praticadas pelos Diretores.

Artigo 22 - Requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas atividades e funções, inclusive, ao esclarecimento da verdade.

Artigo 23 - Requisitar esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, na forma autorizada por Lei.

Artigo 24 - Realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal ou grupo da empresa, fiscalizar estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores, arquivos eletrônicos, registro, bens patrimoniais em gerais, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos.

Artigo 25 - Fiscalizar e coordenar as equipes, inclusive, mas não limitando, impedir prática de sabotagens durante os eventos ou shows, constatar quebra de sigilo, acordo de confidencialidade, quebra de segurança.

SEÇÃO – I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente Geral e pelo Conselho de Administração. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e observadas as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, aplicáveis a seus signatários.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - As atas de Assembléia Geral deverão ser: **(i)** lavradas no livro de Atas das Assembléias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e **(ii)** publicadas em caso de omissão das assinaturas.

Parágrafo 4º - Os adquirentes que comprarem ativos de projeto, por opção, poderão reunir-se em ("assembléia ordinárias ou extraordinárias"), cujas deliberações, desde que aprovadas por maioria simples dos votos presentes, serão válidas e obrigatórias para todos, salvo no que afetar ao direito de propriedade da cota adquirida previsto na legislação.

Artigo 27 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 28 - Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembléia: **(i)** comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo

126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e **(ii)** instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo único - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável.

Artigo 29 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quoruns qualificados de deliberação previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal;

II. Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV. Reformar o Estatuto Social da Companhia;

V. Deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;

VI. Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade na Companhia;

VII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos das ações;

VIII. Deliberar sobre o resgate ou amortização das ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização das ações;

IX. Deliberar sobre o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou qualquer redução de capital;

X. Deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;

XI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

XII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

XIII. Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia fechada, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XIV. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

XV. Deliberar na escolha das empresas terceirizadas de prestação de serviços, fornecedores, auditores fiscais, contábil.

XVI. Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVII. Todos e quaisquer documentos de Emissões da Companhia, além das atas com decisões deliberativas da Assembléia Geral deverão ser protocoladas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica do Órgão Público da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

SEÇÃO II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUB-SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A Superintendência Administrativa será administrada pelo (Presidente) de acordo com o organograma e disposição legal aplicável no presente Estatuto Social, sempre apoiado, assessorado, conduzido pela Superintendência Executiva.

Parágrafo 1º - A investidura de cargos de Diretor, Conselho de Administração, far-se-á por termo lavrado em livro próprio ou optativamente mediante **termo de posse.**

Parágrafo 2º - A posse dos membros da Superintendência de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse e Anuência dos Administradores.

Parágrafo 3º - Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a oportuna posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral Ordinária, conforme o caso.

Artigo 31 - A Assembléia Geral Ordinária fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos

administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

SUB-SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32 - A Conselho de Administração da Companhia poderá será administrado pelos membros escolhidos do Corpo Diretor mediante substituição provisória até á oportuna posse definitiva de seus substitutos.

Parágrafo primeiro: O Corpo Diretor poderá deliberar em quaisquer reuniões, realizar tomadas de decisões, inclusive votar nas assembléias, decidir e aprovar emissões de ações, títulos, debêntures, promissórias, derivativos, certificados, etc.

XVIII. Parágrafo segundo: Todo e qualquer documentos de Emissão da Companhia, além das atas com decisões deliberativas da Assembléia Geral deverão ser protocoladas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica do Órgão Público da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Artigo 33 - No caso de instalação do Conselho de Administração, ele deverá ser composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo de até 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Presidente.

Artigo 34 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto de no mínimo 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, a ser declarados na Ata de Assembléia Geral Ordinária de Acionistas que os empossar no cargo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista nos artigos 141, parágrafos 4º e 5º, e 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35 - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada e formação acadêmica conforme o cargo, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembléia Geral, aqueles que **(i)** não podem ocupar cargos pessoas que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou **(ii)** impedimento de pessoas ou empresas que representarem interesse conflitante com os da Companhia. **(iii)** Não terão direito de computar voto no Conselho de Administração, mesmo que supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo único: Os cargos de administração, inclusive de direção da Companhia poderão ser ocupados nas seguintes hipóteses e condições definidas abaixo:

(a) O cidadão esteja reabilitado judicialmente, com base no artigo 93 e 94 do código penal;
(b) Tenha ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, prescrição retroativa ou extinta a punibilidade da ação;
(c) Tenha ocorrido o arquivamento do inquérito ou da ação penal;
(d) Esteja superado mais de 5 (cinco) anos do transito em julgado ou da condenação.
(e) Tenha deferido pedido de sigilo judicial.
(f) Tenha sido deferido pelo juiz o segredo de justiça das informações e dados processuais.

Artigo 36 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso às informações ou participar de

reuniões do Conselho de Administração, relacionadas aos assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de votar.

Artigo 37 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, inclusive criar equipe de investigação ou de apuração.

Artigo 38 - O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente, que será escolhido pela Assembléia Geral que deliberar sobre a indicação do Conselho de Administração, por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente Geral e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Presidente.

Artigo 39 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 40 - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração caberá a Assembléia Geral nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Artigo 41 - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberados pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Artigo 42 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - Neste caso, a ata a que se referir à respectiva reunião deverá ser assinada na maior brevidade possível, sendo que as matérias aprovadas passarão a ter validade depois da assinatura da quantidade suficiente de membros para aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em primeira convocação, ou com pelo menos 3 (três) dias, em segunda convocação, após findo o primeiro prazo. As convocações poderão se der, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem

acompanhadas da documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, observados os quoruns qualificados para deliberação previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, ou, na sua ausência, exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos escritos antecipados, votos proferidos por fax, correios eletrônicos, vídeos conferencias ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, e observados os quoruns qualificados para deliberação previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

I. Exercer as futuras funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria;

II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

III. Pode sugerir ao Presidente Geral a indicação ou destituição de Diretores da Companhia;

IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

V. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

VI. Fiscalizar a gestão dos futuros Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

VIII. Pode escolher e destituir os futuros auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

IX. Convocar os futuros auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender

necessários;

X. Apreciar o futuro Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;

XI. Pode deliberar sobre os futuros planos anuais de negócios e orçamentos anuais, que serão submetidos periodicamente ao Conselho de Administração, incluindo toda e qualquer modificação;

XII. Pode propor à Assembléia Geral a futura destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

XIII. Pode aprovar a futura distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;

XIV. Pode definir a futura lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta de aquisição de ações ou títulos para cancelamento de registro de companhia fechada;

XV. Outorgar futura opção de compra de ações ou títulos aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembléia Geral;

XVI. Aprovar qualquer futura aquisição, alienação de bens, emissão de ativo financeiros, permanente (inclusive participações societárias), cujo valor seja superior a **R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais),** em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

XVII. Aprovar a futura criação de ônus sobre os ativos financeiros da Companhia e/ou de suas controladas e/ou subsidiárias (inclusive participações societárias) ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, sendo que a outorga de garantias a terceiros por obrigações da Companhia de valor inferior **a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** poderá ser realizada mediante ratificação do Conselho de Administração;

XVIII. Pode deliberar sobre as futuras garantias e obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, bem como a conceder empréstimos a controladas, subsidiárias integrais em valor superior **a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);**

XIX. Pode deliberar sobre qualquer futura transação da Companhia e **(i)** seus acionistas controladores; **(ii)** qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou **(iii)** qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro

grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

XX. Pode deliberar sobre qualquer futura matéria que lhe seja submetida pela Presidência, ou mediante proposta elaborada pelo Corpo Diretor; e

SUB-SEÇÃO III
CORPO DIRETOR

Artigo 44 - O Corpo Diretor será composto 5 (cinco) e no máximo de até 8 (oito) Diretores, contratados e demissíveis pelo Presidente a qualquer tempo, cujas funções estão identificados abaixo:

1 – Diretor Geral;
2 – Diretoria de Operações;
3 - Diretor Financeiro**;**
4 - Diretor Artístico;
5 - Diretor de Obras;
6 - Diretor de Segurança Privada;
7 - Diretor de Marketing;
8 – Diretor Compliance.

Artigo 45 - O Presidente é a única autoridade com poderes para contratar ou demitir quaisquer membros do Corpo Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Superintendência Administrativa.

Parágrafo 1º - Os diretores serão contratados e poderão acumular funções e devem atender aos requisitos estabelecidos em lei e neste Estatuto Social para o desempenho das suas atividades.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá ser convocado para indicação de escolha do substituto.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se outros dispositivos deste estatuto.

Parágrafo 4º - A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de R.I.

Artigo 46 - O Corpo Diretor reunir-se-á por convocação de seu Presidente sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de

empate na votação, será atribuído ao Presidente, cujo voto de minerva. Serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria ou emissão de atas com as correspondentes deliberações.

Parágrafo único: Caberá aos outros membros, a denominação, atribuições e cumulações que venham a ser fixadas oportunamente.

Artigo 47 - Compete aos Diretores administrar, gerir, zelar pelos negócios da Companhia, especialmente:

I. Pode implementar planos ou programas;

II. Pode executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;

III. Pode admitir e demitir empregados ou dispensar prestadores de serviços e fornecedores;

IV. Pode executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V. Pode preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os futuros documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado a:

(a) Orçamento anual;
(b) Demonstrações financeiras trimestrais;
(c) Demonstrações financeiras anuais, as quais deverão ser auditadas por 3 peritos particulares ou empresa indicada pelo Conselho de Administração;

VI. Pode cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações do Conselho de Administração;

VII. Pode criar e manter em suas respectivas áreas de atuação e na Companhia como um todo, um ambiente propício de motivação e cooperação, incentivando iniciativas, estratégias de marketing, de modo a que a Companhia atinja as metas de vendas estabelecidas no Plano de Negócios e orçamentos.

VIII. Pode criar e desenvolver regulamentos, decidir sobre preços e venda.

IX. Podem ocupar cargos cumulativos no Conselho de Administração por tempo definido até a escolha definitiva dos substitutos.

X. Toda e qualquer decisão deliberada pelo Corpo Diretor deverão ser protocoladas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica do Órgão da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

SUB-SEÇÃO IV
PRESIDÊNTE DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 48 - Compete ao Presidente da Superintendência Administrativa, chefiar todos os atos do Corpo Diretor e administrar e dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes conferidos ao Conselho de Administração, e observadas à política e orientação previamente aprovadas pelo Conselho de Administração:

(i) Zelar pela execução das deliberações da Diretoria;

(ii) Designar as atribuições e coordenar a ação dos demais Diretores;

(iii) Dirigir a execução e todas as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(iv) Pode autorizar e assinar a emissão de debêntures, títulos, letras de cambio, derivativos, ações, certificados, desta Companhia.

(v) Pode autorizar e assinar futuras emissões de ações não conversíveis, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, observado o limite do capital autorizado disposto no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização e exercício, bem como o limite do aumento de capital decorrente do exercício do bônus de subscrição ou conversão das debêntures em número de ações, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita nas condições pré-existentes do mercado de capitais ou mercado de investimento.

(vi) Pode autorizar e assinar futuras emissões de debêntures simples e notas promissórias para subscrição pública ou privada;

(vii) Pode autorizar e assinar futuras aquisições pela Companhia de ações de sua própria emissão;

(viii) Pode autorizar e assinar a criação de fundos de investimentos ou participar de outros mercados de investimentos.

(ix) Pode autorizar e assinar emissão das ações, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição ou ainda participação de lucros ou dividendos.

(x) Pode exonerar e excluir Membros do Corpo Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal.

SUB-SEÇÃO V
COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 49 - **Compete ao Diretor Geral:** Organizará, planejará e orientará o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos das empresas, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo. O Diretor Geral cria métodos, planeja atividades, organiza o funcionamento dos vários setores da empresa, calcula despesas e garante a perfeita circulação de informações e orientações. E está sob as responsabilidades de um Diretor Geral planejar, organizar e controlar as atividades da Companhia, além de traçar estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas, nas situações de crise cabe a ele definir onde investir o dinheiro e como equilibrar a saúde financeira e produtiva da empresa. É dever liderar e ser sociável, ter autoconfiança, capacidade de adaptação a novas situações, capacidade de decisão, negociação, organização, planejamento, capacidade de resolver problemas práticos, dinamismo, espírito empreendedor, habilidade para mediar conflitos, para trabalhar em equipe, noção de prioridades, objetividade, senso de oportunidade e responsabilidade, entre outras atividades etc.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Operações: implementará o plano estratégico da empresa e dos projetos, liderar equipes de diversas áreas dentro da Companhia, ajudar e aconselhar o CEO em suas atividades e obrigações, cuida e zela pelo controle da qualidade dos produtos e serviços, trabalha para atingir metas dentro da Companhia, podendo, substituir o presidente em caso de doença, vacância, ausência, viagem, casos excepcionais, entre outras atividades, etc.

Artigo 51 – Compete ao Diretor Financeiro: Dirigir e gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças, supervisionar toda parte das funções de suporte administrativo e financeiro, além de planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobrança, gestão do patrimônio da empresa, compras administrativas, gerenciamento das atividades de recursos humanos, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação, coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas contábil, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo Interação com o departamento jurídico e de comércio exterior. Realizará, ainda, praticas de cálculos matemáticos, dará suporte em atividades financeiras, planejará, vigiará os gerentes da Companhia, fiscalizará o T.I., Recursos Humanos, Depto de compras, entre outras atividades etc.

Artigo 52 - Compete ao Diretor Artístico: É responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização desde sua concepção original, desenvolvimento de idéias e seu desdobramento nos aspectos cênicos e plásticos do projeto. É também é de sua responsabilidade garantir a excelência artística do projeto, administrando todos os recursos artísticos da melhor forma pra atingir seu objetivo e metas.
O Diretor Artístico deve pensar em todas as etapas e passos a nível administrativo a serem propostos no projeto

antes, durante e depois; formar sua equipe de trabalho e fomentar o entusiasmo na mesma; demonstrar segurança e buscar respostas para os conflitos que surgirem, deve ter capacidade artística de criação e direção reconhecidas, habilidade para lidar com pessoas, horários, cronogramas e prazos, gerenciar RP, gerenciar backstage, camarins, produção técnica, entre outras atividades, etc.

Artigo 53 - Compete ao Diretor de Obras: Dirigir a obra em todos os aspectos administrativos, técnicos e econômicos, sendo responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas do contrato, caderno de encargos e restantes peças do projeto e das normas e disposições legais em vigor. Detém também a responsabilidade pela orientação do modo de execução da obra devendo velar pela sua segurança e pela segurança dos trabalhadores, além de Definir equipas de trabalho, elaborar o plano de aprovisionamento dos materiais, decidir sobre a aquisição ou aluguer de equipamentos necessários, estudar a organização do estaleiro e elaborar o seu projeto, proceder ao planejamento da obra. Analisar projetos e avisar a fiscalização da obra das deficiências que encontre, elaborar o programa de garantia de qualidade com base nos requisitos estabelecidos no caderno de encargos, caso este assim o estipule, organizar o livro de obra (obras particulares), ou o livro de registro da obra (obras públicas), para registro dos acontecimentos mais importantes relacionados com a obra, proceder à implantação e piquetagem da obra a partir das referências (cotas e alinhamentos) fornecidos pela fiscalização da obra, executar os trabalhos dentro dos prazos parciais e do global, aprovados, elaborar ou colaborar na elaboração do plano de segurança e de saúde para a fase de execução, adequado ao tipo de obra a executar visando a segurança de pessoas e bens, o qual deverá conter as medidas de prevenção adequadas para a prevenção de riscos profissionais, implementar o desenvolvimento e especificação do plano de segurança e saúde, reclamar quanto a erros e omissões do projeto nas empreitadas por ‹preço global› no caso do projeto ter sido apresentado pelo dono da obra, Informar mensalmente a fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem no plano de trabalhos aprovado, realizar os ensaios previstos no caderno de encargos, efetuar o controlo de qualidade de acordo com as regras definidas pelo dono da obra, estudar os processos de construção mais adequados para a realização dos trabalhos, elaborar os pormenores de execução que se mostrarem necessários ou que sejam exigidos no caderno de encargos, elaborar o plano definitivo de trabalhos e o respectivo plano de pagamentos, submeter à aprovação da fiscalização da obra os materiais e elementos de construção a aplicar, Apresentar à fiscalização da obra todos os documentos exigidos no caderno de encargos e outras disposições de natureza regulamentar ou legislativa como, por exemplo, tabela de salários mínimos, periodicidade de pagamento ao pessoal, entre outras atividades, etc.

Artigo 54 - Compete ao Diretor de Segurança Privada: Definir objetivos, estabelecer processos formais e os recursos disponíveis para atingir as metas e objetivos propostos, criar a estrutura organizacional, estabelecer políticas e procedimentos, delegar autoridade e responsabilidade, estabelecer cargos e funções, mobilizar recursos humanos e financeiros, formar e capacitar equipe de trabalho: seleção, treinamento, capacitação, controlar processos e monitorar atividades, estabelecer indicadores de desempenho, elaboração de mecanismo de rotina, monitoramento de atividades, elaboração de rotinas para aplicação de ações corretivas, gestor em segurança, analise de riscos, elaboração dos projetos de implementações, estratégias de proteções, realização de auditorias de segurança, operações com transportes, escoltas artísticas, escoltas armadas, vigilâncias patrimoniais, vigilâncias de valores, segurança pessoais, gestão de segurança de eventos, gestão segurança backstage, gestão segurança de artistas, autoridades, celebridades, entre outras atividades, etc.

Artigo 55 - **Compete ao Diretor de Marketing:** Profissional responsável pela elaboração do planejamento estratégico mercadológico da empresa, responsável pelo desenvolvimento de novos mercados, visando avaliar o desempenho dos produtos existentes coordenando estudos sobre lançamento de novos produtos, conduzir os projetos de lançamentos e relançamentos de produtos, desenvolver o plano de marketing para as linhas de produtos e marcas designadas, acompanhar a rentabilidade, vendas em valor e volume das linhas, estabelecendo previsões de vendas, elaborar orçamento para as linhas e marcas, incluindo o plano de ação, coordenar a definição dos produtos que compõe as linhas para o lançamento e acompanhamento dos produtos no mercado, definir as diversidades dos produtos, acompanhar a evolução do mercado, identificar novas oportunidades de negócios, definir planos estratégicos de marketing, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, atividades de relações públicas e marketing direto, monitorando as agências de propaganda, relações públicas, promoções, pesquisa de mercado, desenvolver estratégia de distribuição, objetivando incrementar a participação de mercado e participar de reuniões com clientes, ser focado em resultados, hands-on, ágil e possuir visão estratégica, dirigir as mídias digitais, live marketing, rádio, televisão, concessionárias, publicidade, direção de arte dos projetos, audiovisual, entre outras atividades, etc.

Artigo 56 - **Compete ao Diretor de Compliance:** Esse profissional terá a função de mapear os riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles. A atuação do diretor de Compliance geralmente engloba três principais funções: **(i)** criação e implementação do programa de Compliance, em que o encarregado do setor de conformidade desenvolve, a partir de uma avaliação de riscos, as medidas de controle interno a serem adotadas pela pessoa jurídica; **(ii)** operacionalização do programa de Compliance, em que o diretor de Compliance coloca em execução as medidas de integridade projetadas, difunde o programa de Compliance e realiza o treinamento dos demais funcionários da empresa; e **(iii)** gestão e aprimoramento do programa de Compliance, em que o responsável por Compliance monitora e revisa periodicamente a estrutura de integridade da pessoa jurídica, investiga eventuais irregularidades e faz o reporte a seus superiores, entre outras funções e atividades, etc.

Artigo 57 - Todas as demais funções dos diretores poderão ser definidas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente.

Artigo 58 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

(i) A até 2 (dois) Diretores em conjunto;
(ii) A 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou
(iii) A até 2 (dois) procuradores em conjunto, observados a limitação de poderes especificados na procuração.

Artigo 59 - Na outorga de mandatos, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo ser especificados, nos respectivos instrumentos de mandato, os atos ou operações que os procuradores poderão praticar e a duração do mandato. O mandato *ad-judicia* pode ser

outorgado por prazo indeterminado ou específico.

Artigo 60 - A representação da Companhia, perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá ser feita pelo Departamento Jurídico.

Artigo 61 - É vedado à Companhia praticar financiamento ou dar garantias para obter quaisquer tipos de vantagens sobre terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

SUB-SEÇÃO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 62 - O Conselho Fiscal **"não funcionará em caráter permanente**" e somente será instalado a requerimento do Presidente mediante convocação de Assembléia Ordinária conforme interesse desta Companhia.

Artigo 63 - A princípio o Conselho Fiscal da Companhia será provisoriamente administrado pelo Corpo Diretor.

Parágrafo único: A Superintendência Executiva esta autorizado a deliberar quaisquer reuniões, realizar tomadas de decisões, inclusive votar nas assembléias. No caso de haver irregularidade o presidente tomará frente e tomará a decisão final.

Artigo 64 - O Presidente é o único com poderes para contratar ou demitir eleger qualquer membro do Conselho Fiscal.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) até 5 (cinco) membros de igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, estará condicionada à assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio ou através de ata de posse, mediante a prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 66 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, com observância aos preceitos legais pertinentes, a Diretoria fará elaborar futuras demonstrações financeiras a seguir:

(a) Balanço patrimonial;

(b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
(c) Demonstração do resultado do exercício;
(d) Demonstração dos fluxos de caixa; e
(e) Demonstração de valor adicionado;
(f) Demonstrações futuras de receitas a receber.

Parágrafo 2º - As futuras demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por perito particular independente ou por empresas de auditoria independente especializadas, com experiência comprovada e reconhecidas no mercado.

Parágrafo 3º - Fará parte das futuras demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, atingindo o máximo de até 25% (vinte cinco por cento) do capital social subscrito;

(b) O pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e

(c) A futura constituição de Reserva de Investimentos, retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei.

Parágrafo 5º - A futura Reserva de Investimentos terá por fim financiar e gerar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nos itens (a) e (b) do parágrafo 4º, bem como outras deliberadas pela Assembléia Geral, e cujo saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva de Lucros a Realizar e a Reserva para Contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Artigo 67 - Os futuros acionistas terão direito de receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de no máximo até 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

I. O futuro acréscimo das importâncias é destinado, no exercício, à constituição da Reserva Legal e de Reservas para Contingências, se houver; e

II. O futuro acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de Reservas para

Contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - A Assembléia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, desde que não afete o principio constitucional da proporcionalidade, observados os limites legais pertinentes.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar futuros balanços semestral ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, pelo Conselho de Administração poderá:

(a) deliberar a distribuição de futuros dividendos ou juros sobre o capital próprio a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembléia Geral;

(b) declarar futuros dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediário a débito da conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 4° - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO - VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPANHIA NO FUTURO.

Artigo 68 - A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, além de lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único - A oferta referida neste artigo também será exigida:

(a) Quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

(b) Em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

Artigo 69 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações

celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:
(a) efetivar a oferta referida no artigo anterior;

(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta e o valor pago por ação eventualmente adquirida nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento;

(c) caso necessário, tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle. A quantia mencionada no item (b) acima é apenas referencial e deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que os Adquirentes realizaram as suas aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido.

Artigo 70 - Qualquer Pessoa, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior até 20% (vinte por cento) (Pessoa Relevante) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior até 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A oferta de aquisição de ações deverá ser:

(i) Dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
(ii) Efetivada em leilão ou pregões a serem realizados;
(iii) Lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e
(iv) Paga à vista ou parcelado, em moeda corrente nacional, contra a aquisição da oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na oferta de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia poderá ser definido por laudo de avaliação elaborado por 3 peritos particulares de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos neste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do maior entre os seguintes valores:

(i) Cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia nos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo;

(ii) Preço da ação na última oferta de ações ou em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição privada, que tenha sido efetivado por último corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 3º - A realização da oferta de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta de

aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da oferta de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) A referida Assembléia Geral se for instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com acionistas que representem mais de 30% (trinta por cento) do capital da Companhia;

(ii) A dispensa de realização da oferta de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja na primeira ou na segunda convocação; e

(iii) Não serão computadas as ações detidas pela Pessoa Relevante para fins do quorum de deliberação, conforme **item "ii"** acima.

Parágrafo 5º - A Pessoa Relevante estará obrigada a atender às eventuais solicitações ou às exigências da lei que trata à oferta de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese da Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da oferta de aquisição de ações, ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer Pessoa Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive **(i)** Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior até 25% (vinte cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior até 25% (vinte cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou **(ii)** Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando até 25% (vinte cinco por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta de aquisição de ações, nos termos descritos neste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa Relevante das obrigações constantes neste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência **(i)** da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade; **(ii)** da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da

incorporação de ações da Companhia por outra sociedade; **(iii)** do cancelamento de ações em tesouraria; do resgate de ações; ou **(iv)** da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de laudo de avaliação econômico- financeiro da Companhia realizada 3 peritos particulares ou por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de até 25% (vinte cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11° - Para fins deste Artigo, **(i)** "Pessoa" significa qualquer pessoa, incluindo sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas; e **(ii)** "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou **(c)** qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Artigo 71 - A Companhia não registrará em seus livros quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o(s) Adquirente(s) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; e nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 72 - Na oferta de aquisição de ações a ser efetivado pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia fechada, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo particular de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - A referida Assembléia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembléia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta de aquisição de ações, no caso de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha os seus valores mobiliários admitidos à negociação, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária que realizar a referida oferta.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta de aquisição de ações prevista no *caput* desse

artigo.

Parágrafo 4º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembléia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Caso a Assembléia Geral mencionada no parágrafo acima delibere pelo encerramento do registro, a referida Assembléia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembléia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 73 – Os futuros laudos de avaliações mencionadas neste Estatuto Social deverão ser elaborados por 3 peritos particulares, ou por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e com independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, até 25% (vinte cinco por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 74 - É facultada a formulação de mais de uma oferta de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta.

Artigo 75 - Os acionistas responsáveis pela realização da oferta de aquisição de ações poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta de aquisição de ações até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO - VIII
DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 76 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO - IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 77 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Compete à Assembléia Geral eleger o liquidante(s), bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais.

CAPÍTULO - X
DAS ESPÉCIES DE AÇÕES

Artigo 78 - As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.

Artigo 79 - As ações ordinárias e as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes.

Artigo 80 - O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do total das ações emitidas.

CAPÍTULO - XI
AÇÕES PREFERENCIAIS

Artigo 81 - As ações preferências ou vantagens das ações preferenciais poderão consistir:

(i) em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo:
(ii) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;
(iii) na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os itens I e II.

CAPÍTULO- XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembléia Geral.

Artigo 83 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o

registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 84 - Esta Companhia não autorizará o ingresso de pessoas físicas ou jurídicas, sócios, acionistas, quotistas, que pertençam direta ou indiretamente a empresas concorrentes da mesma indústria de negócios ou mesmo ramo de trabalho.

Parágrafo único: Caso sejam constatados qualquer artifícios ou tentativa de obter participação ou até controle da Companhia de forma astuciosa por pessoas ligadas aos Concorrentes, o Presidente poderá aplicada multa de **50% (cinqüenta)** sobre o preço total de todas as ações adquiridas a título de multa indenizatórias.

Artigo 85 - O book com 1.250 atrações musicais adquiridos junto aos provedores de conteúdo de música mundial será utilizado para criar o **"calendário oficial"** de shows desta Companhia.

Artigo 86 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 87 - A Companhia poderá criar (sociedade de propósito especifico, sociedade em conta de participação, consórcios), para administrar seus festivais de musica sempre com base no lucro real.

Artigo 88 - A Companhia poderá aceitar nos quadros de acionistas: artistas, bandas, patrocinadores, investidores, fornecedores, apenas por 1 (uma) edição de evento.

Artigo 89 - Os acionistas poderão optar em investir em quaisquer projetos proprietários de eventos de grande porte desta Companhia.

Artigo 90 - A Companhia poderá utilizar estatísticas e dados de vendas obtidos junto a **Bilboard e/ou PollStar**.

Artigo 91 - É de livre escolha de o Presidente escolher as empresas de corretagens ou agentes fiduciários, coordenadores, que farão a representatividade no mercado de capitais.

Parágrafo único: caso a Companhia se sinta insatisfeita, a mesma poderá suspender o contrato, deixar de fazer futuros negócios, convocar novas empresas de corretagens, bancos, agentes fiduciários.

Artigo 92 - A Companhia poderá solicitar da agencia de conteúdo musical ou book manager **declaração constando disponibilidade de presença artista.**

Parágrafo único: A respectiva declaração poderá ser confirmada por correio eletrônico via e-mail, com identificação do solicitante e do remetente.

Artigo 93 - Está Companhia poderá contratar apólice de seguro, emitir endossos em nome de cada acionista, quotista, sócio.

Artigo 94 - Os custos de emissão de apólice de seguro serão incluídos no preço final das ações e pagas pelos novos acionistas. O mesmo critério será adotado para aquisições de cota-parte de projetos, debêntures, eventos, festivais de musica, ou seja, o seguro é sempre incluído no custo final de cada projeto.

Parágrafo segundo: Esta Companhia poderá a qualquer tempo tomar decisões ou adotar novas medidas que achar conveniente em benefícios de todos os acionistas.

Artigo 95 - Os cargos de administração, inclusive de direção da Companhia poderão ser ocupados nas seguintes hipóteses e condições abaixo:

(a) A pessoa esteja reabilitada judicialmente;
(b) Haja ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prescrição retroativa ou extinta a punibilidade;
(c) Tenha ocorrido o arquivamento do inquérito ou da ação penal;
(d) Esteja superado mais de 5 (cinco) anos do transito em julgado da condenação.
(e) Tenha o juiz decretado sigilo ou segredo de justiça do inquérito, ação penal, execução criminal.

Artigo 96 - Tornam-se normas complementares ou suplementares desse Estatuto Social: **(i)** Código Civil, **(ii)** Código de Processo Civil;

Artigo 97 - O Presidente tem amplos poderes para alterar o presente Estatuto Social, apenas em casos excepcionais, ou caso haja constatação de tomada de poder ou tentativa de controle da Companhia.

Artigos 98 - Fica definido que algumas cláusulas, artigo, parágrafo, alínea, letra, inseridas neste estatuto social, das quais, não possam vigorar por ser empresa capital fechado. Contudo, poderão vigorar quando á Companhia for convertida para empresa Capital Aberto, dispensando, desta feita, realizar futuros ajustes no presente estatuto social.

São Paulo 18 de fevereiro de 2020.

_____
Norberto Ribeiro da Silva
Presidente

_____
Doutor Emerson Gustavo Gomes de Lima
Advogado OAB/SP nº 239.865
CPF nº 114.709.938/30

ETHERNYUM
ROCK
MORIA